



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 07/06/2021
a 07/07/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.303, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O MEMORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o Memorial de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, a localizar-se nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º O Memorial terá como objetivos, dentre outros:

I - marcar historicamente o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus no município de Marechal Floriano-ES;

II – enaltecer os profissionais de saúde que desempenharam extraordinários serviços no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º O Memorial ora instituído no município de Marechal Floriano será gerido pelo Poder Legislativo Municipal, à qual compete a implantação do espaço físico e dos equipamentos.

Art. 4º O Poder Legislativo poderá criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual, a ser disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 5º Os elementos que podem conter no Memorial como fotos, resumo histórico e outros, serão definidos pelo Poder Legislativo Municipal no Projeto de Implantação do Memorial Virtual.

Art. 6º O Memorial deverá manter guardados e registrados todas as ações envolvidas no combate à pandemia no Município, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, no período compreendido entre o início e o fim



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

da vigência do decreto estadual de calamidade, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde, e de suas atualizações.

Art. 7º O acervo do Memorial de que trata esta Lei ficará à disposição do público em caráter permanente.

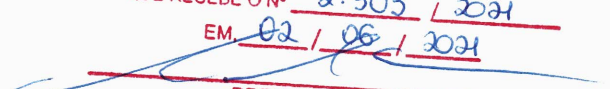
Art. 8º As despesas geradas com a execução desta Lei poderão ser supridas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Junho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.303 / 2021
EM 02 / 06 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 029/2021 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior